



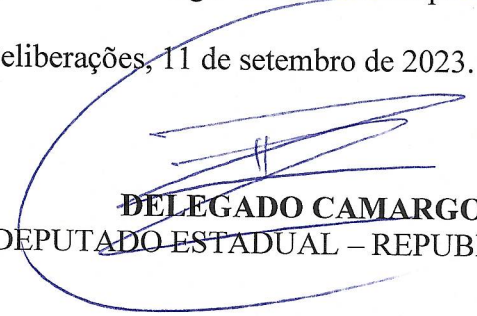
LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

26 SET 2023

[Assinatura]

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 26 SET 2023 Protocolo: 303/23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	303/23 Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Dispõe sobre a sustação total da Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS, que “Aprova o Regulamento de Adequação da Escala de Serviço que estabelece o fluxograma de procedimentos de redução de carga horária de Policial Militar responsável por pessoa com deficiência, à luz da Lei 5.344, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Fica sustado na sua totalidade, os efeitos da Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS, que “Aprova o Regulamento de Adequação da Escala de Serviço que estabelece o fluxograma de procedimentos de redução de carga horária de Policial Militar responsável por pessoa com deficiência, à luz da Lei 5.344, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.”, até a edição de novo ato normativo que observe as garantias e direitos das pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico vigente. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2023.  DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS tem como objetivo regulamentar a aplicação da Lei Estadual nº 5.344, de 12 de maio de 2022, que trata da redução da carga horária de determinados servidores públicos da área de segurança pública. Entretanto, ao analisarmos o Regulamento, identificamos pontos conflitantes e ambíguos que dão margem para interpretações equivocadas, além de abranger matérias alheias à suas competências e finalidades, legislando sobre outras questões que não guardam relação com a aplicação da referida lei, inclusive.

Deste modo, com base na redação contida no inciso V do artigo 37 da Constituição do Estado de Rondônia a presente propositura encontra resguardo, verifica-se:

Art. 37. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

V – decretos legislativos;

Neste mesmo sentido, a alínea “m” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, versa sobre matérias de caráter político, com efeitos externos, de competência privativa do Poder Legislativo, veja-se:

Art. 166. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador.

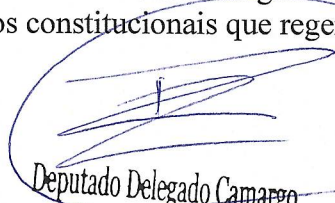
Parágrafo único. As matérias abrangidas pelo decreto legislativo, destinando-se regular providências externas à Assembleia, segundo o seu objetivo, podem ser de caráter:

Deputado Delegado Camargo
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
I – positivo, nos casos concretos de: [...] m) sustação de ato do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa; [...] Em virtude da grave violação de direitos amplamente resguardados no ordenamento jurídico brasileiro vigente, é imprescindível que sejam tomadas medidas para corrigir essa extrapolação de competência e finalidade, garantindo a conformidade da respectiva Resolução com a legislação vigente. Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar totalmente os efeitos da Resolução nº 0280/2023/PM-ASSELEGIS. Essa medida visa garantir a regularidade da atuação legislativa e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.  Deputado Delegado Camargo Deputado Estadual			